



§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º - No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º - O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei ou Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, 28 de abril de 2026.

FABIANO FEITOSA  
LIRA:5079475234  
9  
Fabiano Feitosa Lira  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis e, encaminhada à imprensa para publicação oficial em jornal.

Gislandia Neri de Sousa Torres  
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ  
Brejo do Piauí/PI: Avenida José Gomes Chaves, 81, centro – CEP 64895-000  
E-mail: [pmbrejo13@gmail.com](mailto:pmbrejo13@gmail.com) - CNPJ: 01.612.567/0001-81

ID: 52892E1F3ADC4

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BREJO DO PIAUÍ – COMTURB  
Avenida José Gomes Chaves, s/n – Centro – CEP 64895-000  
BREJO DO PIAUÍ – PI

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
Nº 001/2026

O Conselho Municipal de Turismo de Brejo do Piauí – COMTURB, sem fins econômicos, localizado no Município de Brejo do Piauí-PI, com sede na Avenida José Gomes Chaves, s/n – Centro – CEP 64895-000, nos termos do Art. 4º do Decreto de Regulamentação nº 16/2026, através de seu representante em exercício, faz saber, por meio deste edital, que se encontra aberta a convocação de seus membros conselheiros para participarem da Segunda Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 15 de maio de 2026, no prédio da Biblioteca Municipal, na Avenida José Gomes Chaves, s/n – Centro – CEP 64895-000, a fim de deliberar sobre a seguinte:

**ORDEM DO DIA:**

1. Às 09h em primeira convocação e às 09:30 em segunda convocação, se necessária, para deliberar sobre a **Elaboração e Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTURB.**

Este edital será afixado em local público de ampla circulação na comunidade, garantindo a devida publicidade, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e transparência.

Brejo do Piauí-PI, 05 de maio de 2026.

ERASMO TORRES DA COSTA  
CPF/MF: 958.XXX.XXX-68  
Presidente



ID: 0DE54CB9C9ED4

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026.

**“REESTRUTURA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, NO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 65, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º. Reestrutura o Fórum Municipal de Educação – FME do município de Brejo do Piauí-PI, de caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Brejo do Piauí.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
  - II – planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;
  - III – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
  - IV – articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica;
  - V – articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando a proposição da política de Educação Básica;
  - VI – incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;
  - VII – apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica;
  - VIII – organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;
  - IX – divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;
  - X – articular-se aos demais Fóruns de Educação;
  - XI – incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;
  - XII – estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.
- Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:
- I. 02 – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
  - II. 01 – Representante do Conselho Municipal de Educação;
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
Brejo do Piauí/PI: Avenida José Gomes Chaves, 81, centro – CEP 64895-000  
E-mail: [pmbrejo13@gmail.com](mailto:pmbrejo13@gmail.com) - CNPJ: 01.612.567/0001-81



- III. 01 – Representante das Escolas Estaduais;
- IV. 01 – Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V. 01 – Representante da Igreja Católica;
- VI. 01 – Representante da Igreja Evangélica;
- VII. 01 – Representantes de Pais de Alunos do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII. 01 – Representação de Alunos do Sistema Municipal de Ensino;
- IX. 01 – Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brejo do Piauí;
- X. 01 – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. 01 – Representante do Conselho Tutelar;
- XII. 01 – Representante do Poder Legislativo;

§ 1º. Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XII e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação, por meio de Portaria, após indicação por escrito dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos enumerados;

§ 2º. Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, se necessário;

Art. 4º. A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Secretário(a) Municipal de Educação, ad referendum.

Art. 6º. O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu (a) presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. O FME receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ - PI, EM 11 DE MAIO DE 2026.

FABIANO FEITOSA  
LIRA:5079475234  
FABIANO FEITOSA LIRA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ  
Brejo do Piauí/PI: Avenida José Gomes Chaves, 81, centro – CEP 64895-000  
E-mail: [pmbrejo13@gmail.com](mailto:pmbrejo13@gmail.com) - CNPJ: 01.612.567/0001-81